

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento em participações (“FIPs”) geridos pela Fornax Asssoria Ltda. (“Gestor”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

Compete ao Gestor diretamente, observados os regulamentos e as políticas de investimentos do FIP sob gestão, quando aplicável, estabelecer as estratégias de investimento e desinvestimento.

O Gestor exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras do FIP por ele geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

2. Critérios de Rateio

Existe a possibilidade de que um determinado ativo seja considerado um bom investimento para mais de um FIP sob gestão do Gestor, considerando seu estágio de desenvolvimento e os objetivos de investimento descritos nos respectivos regulamentos.

Tendo em vista que o Gestor gere exclusivamente FIP, fundo por natureza ilíquido, cada investimento é previamente aprovado com base na política de investimento específica de cada FIP.

Nesse sentido, o Gestor não possui uma política para rateio e divisão de ordens em relação a tais ativos ilíquidos.

Todavia, caso haja oportunidade de investimento em ativos ilíquidos que se enquadrem na política de investimento de mais de um FIP, os seguintes critérios serão observados:

- (i) maior aderência à política de investimento de determinado FIP ou sua carteira já existente (ex.: especificidade do setor da sociedade investida); e
- (ii) maior aderência ao período de investimento ou prazo de duração de determinado FIP (ex.: tempo de maturação até o horizonte previsto de desinvestimento).

Caso os critérios acima não sejam suficientes para definir a melhor alocação entre mais de um FIP, o ativo será alocado entre FIPs de forma proporcional, sem prejuízo de, excepcionalmente e de forma justificada, o Gestor alocar o ativo a um FIP específico.

No que se refere aos ativos de liquidez do FIP, nos casos de investimento parcial dos recursos disponíveis, as ordens enviadas pelo Gestor e executadas por ele e/ou pelo respectivo administrador fiduciário deverão sempre considerar (i) o preço médio executado pela ordem e (ii) as quantidades de recursos disponíveis para cada FIP, com base na mesma proporcionalidade entre eles considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem (distribuição “pró-rata”).

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para algum fundo de investimento em detrimento de outro.

3. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com a Diretoria de *Compliance* e Riscos.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política, caberá à Diretoria de *Compliance* e Riscos utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

4. Reporte e Penalidades

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria de *Compliance* e Riscos acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor, zelando, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da Diretoria de *Compliance* e Riscos, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente à Diretoria de *Compliance* e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

5. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do(a) Diretor(a) responsável por *Compliance*, Gestão de Riscos e PLDFT do Gestor:

Nome	Alex Alves do Nascimento
Telefone	(21) 3235-0770 ou (11) 3074-0920

Por fim, o Gestor atesta que o(a) Diretor(a) não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

6. Atualização

Esta Política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que à Diretoria de *Compliance* e Riscos considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.